

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 10.079, DE 2018.

Autoriza a concessão de subvenção econômica a empresas cerealistas, em operações de financiamento, contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do nobre Deputado Jerônimo Goergen autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em operações de financiamento de investimentos para a expansão da capacidade de armazenagem de grãos de empresas cerealistas.

A proposição limita em R\$ 300 milhões o valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União, restringindo ainda a R\$ 20 milhões por ano, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO do Relator

O presente Projeto de Lei do Deputado Jerônimo Goergen autoriza a concessão, pela União, de subvenção econômica, na forma de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento de investimentos para a expansão da capacidade de armazenagem de grãos de empresas cerealistas.

A capacidade de armazenar grandes quantidades de grãos é de fundamental importância para a logística do agronegócio, principalmente por reduzir os problemas causados pela sazonalidade, possibilitando comercializar os produtos na entressafra, a preços mais elevados.

Além disso, a capacidade ampliada de armazenagem reduz os custos de transporte, ao distribuir o escoamento durante todo o ano e evitar o congestionamento da cadeia logística na época da colheita, em especial nos portos, como, infelizmente, presenciamos nos últimos anos.

Apesar de sua relevância, o autor do projeto argumenta que o País possui um déficit estrutural na armazenagem de grãos. Segundo dados da Conab, a capacidade estática era de 162,31 milhões de toneladas de grãos em 2017, frente a uma produção estimada de 225,5 milhões de toneladas para esta safra. Considerando que a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a FAO, recomenda que a capacidade estática de armazenagem de um país seja igual a 120% de sua produção agrícola anual, há atualmente um déficit de cerca de 108 milhões de toneladas.

Ciente dessa importância, o Governo criou o Programa de Construção e Ampliação de Armazéns (PCA) com taxas favorecidas em relação ao restante do crédito rural. Entretanto, os beneficiários desse programa são apenas os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas e cooperativas de produtores rurais, não se enquadrando as empresas cerealistas, que possuem fundamental importância no setor de armazenagem.

Portanto, considero meritória a proposta em análise, porque possibilita acelerar a ampliação da capacidade de armazenagem do Brasil. Entretanto, o projeto original autoriza a concessão de subvenção econômica para operações contratadas até junho de 2018, prazo já superado. Assim, voto pela aprovação do presente Projeto de Lei com a Emenda anexa que amplia esse prazo até 31 de dezembro de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ZÉ SILVA
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 10.079, DE 2018

Autoriza a concessão de subvenção econômica a empresas cerealistas, em operações de financiamento, contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art.1º do projeto, a expressão “30 de junho de 2018” por “31 de dezembro de 2020”.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ZÉ SILVA
Relator